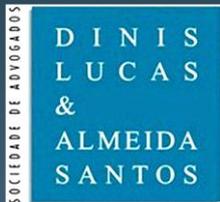


# Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



*Boutique law firm*



geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

## ARI / Golden Visa – NOVAS REGRAS

**Alterações aos requisitos mínimos de atribuição de autorização de residência motivada pela designada “actividade de investimento”. - Despacho n° 1661-A/2013 – Altera o despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de Setembro de 2012, que define as condições para a aplicação do regime especial de autorização de residência para actividade de investimento em território nacional.**

O recente ARI - regime especial de concessão e renovação de autorização de residência, com dispensa de visto de residência, para *actividade de investimento* em território nacional - sofreu alterações consideráveis que entraram em vigor no dia 29 de Janeiro.

As principais alterações prendem-se com a definição e características dos **investimentos possíveis**:

- ➔ A transferência de capitais passa a incluir o investimento em acções ou quotas de sociedades.
- ➔ Criação de postos de trabalho é reduzida a 10 postos (ao invés dos 30 inicialmente exigidos)
- ➔ A aquisição de bens imóveis passa a compreender a aquisição:

- i) Em regime de compropriedade, desde que cada comproprietário invista valor igual ou superior a 500 mil euros;
- ii) Através de contrato -promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros;

O investimento através de aquisição de bens imóveis compreende ainda a possibilidade de onerá-los a partir de um valor superior a 500 mil euros;

Assim como, a possibilidade de os dar de arrendamento e exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

Os **períodos mínimos de permanência** em território nacional (+ espaço Schengen) sofrem também uma redução considerável.

- 7 dias, seguidos ou interpolados no primeiro ano.
- 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüente períodos de dois anos.

(anteriormente os requisitos eram de 30 e 60 dias respectivamente)

*Vejamos então como funciona o ARI:*

- **O que permite este novo regime:**

Esta nova lei permite-lhe ao investidor e à sua família viver em Portugal e circular livremente pelos 27 países do espaço Schengen através de uma autorização de Residência em Portugal.

- **Quem pode requerer?**

Os cidadãos nacionais de Estados terceiros, entendendo-se por Estados Terceiros, os Estados não membro da União Europeia, nem pertencentes ao espaço Schengen, que exerçam uma actividade de investimento, pessoalmente ou através de uma sociedade, em território nacional e por um período mínimo de cinco anos.

- **Que tipos de investimento são possíveis?**

- i) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros.
- ii) Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho.
- iii) Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

- **Investimentos através de empresas:**

Os investimentos poderão ser realizados pessoalmente ou através de uma empresa. Abrange os titulares de capital social de uma sociedade já constituída em Portugal ou noutra Estado da UE e com estabelecimento estável em Portugal, com situação contributiva regularizada.

- **Qual é a documentação necessária?**

- Passaporte ou outro documento de viagem válido
- Comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional
- Comprovativo de seguro de saúde
- Requerimento para consulta do Registo Criminal português pelo SEF
- Certificado de registo criminal do país de origem ou do País onde resida há mais de um ano

- **No caso de transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros**

- demonstre ter efectuado investimento no valor mínimo exigido, incluindo o investimento em acções ou quotas de sociedades.

\*Declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua actividade em território nacional atestando a transferência efectiva de capitais, para a conta de que é o único ou primeiro titular dos capitais ou para a aquisição de acções ou quotas de sociedades

\*Certidão do registo comercial actualizada que ateste a detenção de participação social em sociedade, ou no caso de sociedades cotadas na Bolsa de Valores, documento emitido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou pela instituição financeira autorizada ao exercício da sua actividade em território nacional a atestar a propriedade das acções; ou no caso de sociedades não cotadas na Bolsa de Valores, declaração da administração ou gerência da sociedade e relatório de prestação de contas certificadas a atestar a propriedade e a integridade do requisito quantitativo mínimo.

- **No caso de criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho**

- demonstre ter criado 10 postos de trabalho e procedido à inscrição dos trabalhadores na segurança social

\* Certidão actualizada da segurança social

- **No caso de aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros**

- demonstre ter a propriedade de bens imóveis podendo:

- a) Adquiri -los em regime de compropriedade, desde que cada comproprietário invista valor igual ou superior a 500 mil euros, ou através de contrato -promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros, devendo apresentar antes do pedido de renovação de ARI o respectivo título de aquisição;
- b) Onerá -los a partir de um valor superior a 500 mil euros;
- c) Dá -los de arrendamento e exploração para fins comerciais, agrícolas ou turísticos.

\* Título aquisitivo ou de promessa de compra dos imóveis de onde conste declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua actividade em território nacional atestando a transferência efectiva de capitais para a sua aquisição ou para efectivação de sinal de promessa de compra no valor igual ou superior a 500 mil euros; e Certidão actualizada da conservatória do registo predial, da qual deve sempre constar, no caso de contrato -promessa e sempre que legalmente viável, o respectivo registo. • Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida actualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

• **Impostos aplicáveis à aquisição de Imóveis:**

Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

• **Regime Fiscal**

O Portal das Finanças disponibiliza a informação atinente aos Regime Fiscal dos Residentes não habituais e Acordos de Dupla Tributação subscritos por Portugal:

- ([http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2736A253-DD51-498D-8859-FA6081B8E9AA/0/Circular\\_9\\_2012\\_res\\_n\\_habituais.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2736A253-DD51-498D-8859-FA6081B8E9AA/0/Circular_9_2012_res_n_habituais.pdf))
- ([http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/convencoes\\_evitar\\_dupla\\_tributacao/convencoes\\_tabelas\\_doelib/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/convencoes_evitar_dupla_tributacao/convencoes_tabelas_doelib/))

• **Quais são os outros requisitos?**

- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do País;
- Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de indicação no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

• **Requisito temporal mínimo**

Cinco anos para a manutenção das actividades de investimento, cuja contagem se inicia a partir da data da concessão da autorização de residência.

• **Reagrupamento familiar**

O titular de Autorização de Residência para Actividade de Investimento pode solicitar Reagrupamento Familiar, que é aplicável a cônjuge; filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; menores adoptados; filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos

cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; ascendentes na linha recta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal.

- **Períodos em Portugal**

Para efeitos de renovação de autorização de residência, os cidadãos requerentes devem demonstrar ter cumprido os prazos mínimos de permanência em território nacional de **7 dias**, seguidos ou interpolados, no 1.º ano, e **14 dias**, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos.

- **Possibilidade de viajar pelo Espaço Schengen**

O investidor poderá circular livremente no Espaço Schengen durante os 7 ou 14 dias.

- **Renovações:**

As renovações processam-se no final do primeiro ano e no final do terceiro e no final do quinto ano, por verificação da manutenção dos requisitos exigidos.

- **Nacionalidade portuguesa**

Ao final de 5 anos poderá requerer a naturalização, desde que cumpridos os requisitos necessários.



**Margarida Almeida Santos**

**Sócia**

[margarida.santos@dlas.pt](mailto:margarida.santos@dlas.pt)



**Ida de Brandão Triães**

**Advogada Associada**

[ida.triaes@dlas.pt](mailto:ida.triaes@dlas.pt)

**Fevereiro de 2013**